

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0141-PG

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Áudio, Vídeo e Acessórios em Lotes para as Unidades Operacionais Sesc Ananindeua, Escola Sesc Ananindeua, Sesc Castanhal e Escola Sesc Castanhal do Sesc/DR/PA.

ADENDO IV - ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,
Trata-se de pedido de esclarecimento solicitado em 11/3/24. Estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

01 – Questionamento

O edital no subitem: “3.5.3. Materiais resistentes à maresia e demais condições de uso;”. Entendemos que tal disposição não se aplica ao item 20 - “mesa de som digital”.

Ao considerar a resistência à maresia para o material de um item, é importante avaliar o contexto específico de uso e as características do local de entrega. No caso da mesinha em questão, cuja maior parte da constituição é plástico, a resistência à maresia pode ser considerada desnecessária, dado o material predominante.

O plástico, por sua natureza, geralmente apresenta boa resistência a condições ambientais adversas, incluindo a maresia. Além disso, ao ponderar sobre o local de entrega, que está a uma distância considerável da maresia (aproximadamente 70 km), torna-se ainda mais evidente que a exposição direta aos efeitos corrosivos desse ambiente será limitada.

Sendo assim, entendemos que é desnecessário que o material seja resistente à maresia para o item 20. Está correto o nosso entendimento?

Caso o contrário, solicitamos que a Administração esclareça se o ponto 3.5.3 poderá ser comprovado por meio de declaração do fabricante.

02 – Questionamento

O edital no ANEXO II prevê a certificação ISO 9001 para os produtos áudio visuais, citando marcas usadas como referência e exigindo que sejam ofertados produtos equivalentes ou superiores.

Entendemos que o produto Mesinha Digital (Item 20 – Mesa de Som Digital) não se enquadra exatamente como um produto de áudio visual, sendo

chamado de “**Mesa de Som Digital**” apenas por um erro formal. Dessa forma, entendemos que, para o Item 20, será exigido apenas conformidade com normas certificadoras citadas pelo edital, está correto nosso entendimento?

Caso o contrário, solicitamos que a Administração esclareça se o ponto acerca do ISSO 9001 poderá ser comprovado por meio de declaração do fabricante.

03 – Questionamento

Entendemos que “**mesa de som digital**” é um erro formal e que não se trata especificamente de um equipamento de produção áudio/visual. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Em resposta aos questionamentos solicitados informamos que, quanto ao primeiro questionamento o setor técnico competente se manifestou no seguinte sentido: “Entendemos a importância de avaliar cuidadosamente a aplicabilidade desse requisito ao item 20, mencionado como “**mesa digital**”. É verdade que, considerando a predominância de plástico na constituição da “**mesa digital**”, é razoável inferir que ela já possui uma certa resistência às condições ambientais adversas, incluindo a maresia.

No entanto, é importante ressaltar que o subitem 3.5.3 do edital visa garantir a durabilidade e a adequação dos materiais às condições específicas de uso, incluindo possíveis exposições a ambientes corrosivos como a maresia. Mesmo que o plástico ofereça alguma resistência, é necessário avaliar se essa resistência é suficiente para garantir a integridade e o funcionamento adequado da “**mesa digital**” ao longo do tempo, especialmente considerando o contexto de entrega.

Portanto, embora reconheçamos o argumento de que a exposição direta aos efeitos corrosivos da maresia possa ser limitada devido à distância do local de entrega, ainda é crucial garantir que os materiais utilizados na “**mesa digital**” atendam aos requisitos mínimos de durabilidade e resistência especificados no edital.” No tocante à comprovação do atendimento ao requisito do subitem 3.5.3 por meio de declaração do fabricante, será avaliado essa possibilidade levando em consideração a confiabilidade das informações fornecidas pelo fabricante e a necessidade de garantir a conformidade com os requisitos do edital.

Em relação ao segundo questionamento, caso não seja possível a comprovação da conformidade com a certificação 9001 para produtos audiovisuais, será avaliado caso a caso pelo setor técnico competente a confiabilidade das informações fornecidas pelo fabricante e observando se essa comprovação atende aos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos no Edital.

Por fim, em relação ao terceiro questionamento, o setor técnico competente esclarece que a nomenclatura do item “Mesa de Som Digital”, pode ser entendida também como “Mesinha Digital”.

Belém/PA, 12 de março de 2024.

Comissão Permanente de Licitação